



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº42/2021

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Institui no Município de Apucarana, a criação do MUSEU MUNICIPAL DE APUCARANA- MUSAP, como específica.

PARECER

A Comissão de **FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**, analisou o Projeto de Lei nº42/2021 que institui no Município de Apucarana, a criação do MUSEU MUNICIPAL DE APUCARANA- MUSAP.

A MUSAP será uma instituição pública e permanente, vinculado ao Município de Apucarana e ligado à SECRETARIA DA PROMOÇÃO ARTÍSTICA, CULTURAL E TURÍSTICA DE APUCARANA, que funcionará nas dependências da Casa da Cultura, no prédio do Cine Fênix.

A função básica do Museu são a preservação, a investigação e a comunicação. E suas finalidades gerais são educação e lazer.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir. É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 14 de maio de 2021.


Antonio Marques da Silva
PRESIDENTE


Rodrigo Lauer Lievore
SECRETÁRIO


Jossuela Martins Pirelli
RELATORA



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº42/2021

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Institui no Município de Apucarana, a criação do MUSEU MUNICIPAL DE APUCARANA- MUSAP, como específica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** analisou o Projeto de Lei nº42/2021 que institui no Município de Apucarana, a criação do MUSEU MUNICIPAL DE APUCARANA- MUSAP.

A MUSAP será uma instituição pública e permanente, vinculado ao Município de Apucarana e ligado à SECRETARIA DA PROMOÇÃO ARTÍSTICA, CULTURAL E TURÍSTICA DE APUCARANA, que funcionará nas dependências da Casa da Cultura, no prédio do Cine Fênix.

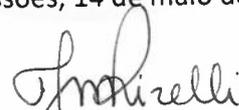
A função básica do Museu são a preservação, a investigação e a comunicação. E suas finalidades gerais são educação e lazer.

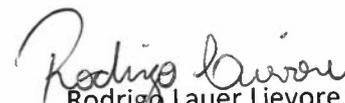
A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir. É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 14 de maio de 2021.


Moisés Tavares Domingos
SECRETÁRIO


Jossuela Martins Pirelli Pinheiro
PRÉSIDENTE


Rodrigo Lauer Lievore
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº42/2021

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Institui no Município de Apucarana, a criação do MUSEU MUNICIPAL DE APUCARANA- MUSAP, como específica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, analisou o Projeto de Lei nº42/2021 que institui no Município de Apucarana, a criação do MUSEU MUNICIPAL DE APUCARANA- MUSAP.

A MUSAP será uma instituição pública e permanente, vinculado ao Município de Apucarana e ligado à SECRETARIA DA PROMOÇÃO ARTÍSTICA, CULTURAL E TURÍSTICA DE APUCARANA, que funcionará nas dependências da Casa da Cultura, no prédio do Cine Fênix.

A função básica do Museu são a preservação, a investigação e a comunicação. E suas finalidades gerais são educação e lazer.

Findada a análise, não encontramos dispositivos ilegais ou inconstitucionais que impeçam a sua apresentação e tramitação normal, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta comissão analisar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 14 de maio de 2021.


Jossuela Martins Pirelli
SECRETÁRIA


Mauro Bertoli
PRESIDENTE


Tiago Carneiro de Lima
RELATOR